



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8/2021-124PMP

1. OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais complementares especializados, não pertencentes à Tabela SUS, para atender a demanda dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que a Lei Federal nº 8.080/1990 que regula as ações e serviços de saúde como dever do Estado o estabelecimento das condições que assegurem o acesso universal é igualitário às ações e aos serviços para tanto.

Em atenção às necessidades de atendimento à população e em decorrência da ampliação dos serviços de saúde ofertados pela rede pública municipal, há exames complementares especializados não contemplados pela Tabela SUS/SIGTAP e que não são cobertos pelo contrato atual que atende à demanda de exames laboratoriais desta Secretaria, necessitando, portanto, ser adquiridos.

Nesse sentido, vale esclarecer que o contrato atual vem atendendo satisfatoriamente a demanda dos exames essenciais cobertos pela Tabela SUS, o que somado ao fato de estarem sendo remunerados nos valores da referida tabela, bem como as diversas tentativas de cotação infrutíferas realizadas pelo setor competente para realização de um processo licitatório geral, abrangendo os exames Tabela SUS/SIGTAP e complementares não SUS/SIGTAP, resultou na opção em, por hora, manter a contratação atual desses exames, visto haver previsão de continuidade na mesma, e realizar a contratação apenas dos exames complementares não SUS/SIGTAP, enquanto se estuda a melhor forma de contratação para abranger a totalidade dos serviços laboratoriais da rede pública municipal de saúde.

Vale ressaltar, que a opção acima referida visa, principalmente, evitar a descontinuidade da assistência de exames laboratoriais aos pacientes, garantindo o devido atendimento dos mesmos enquanto se estuda uma única forma de contratação que atenda a integralidade dos serviços pretendidos, bem como que as empresas demonstrem interesse na prestação e fornecimento de cotação para os mesmo. Contudo, os pacientes não podem ser prejudicados enquanto isso.

Assim sendo, a pretensa contratação visa atender a atual demanda de exames complementares necessários aos serviços de saúde disponibilizados para a população do município de Parauapebas, garantindo, principalmente, a qualidade no atendimento aos usuários e melhorando o acesso a esse atendimento, bem como prezando pela otimização do tempo de resposta (resultados) dos exames de média e alta complexidade. Assim sendo, com a ampliação necessária desses exames laboratoriais disponibilizados (tipos de exames) poderemos atender com maior eficiência os pacientes.

Por todo o exposto, por se tratarem de exames especializados de média e alta complexidade, pelas características muito específicas e indicações diferenciadas destes exames e considerando, ainda, a expansão dos serviços de saúde no Município, a fim de proporcionar melhores resultados e melhor

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



qualidade no atendimento a população, considerou-se mais viável a contratação de uma empresa especializada para realização dos exames complementares especializados não previstos na tabela SUS.

2.2. DO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO COMO NATUREZA CONTINUA.

A saber, o que prevê a legislação no tocante aos contratos administrativos de prestação de serviço de execução continuada, o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, prediz a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Contudo, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:
“Voto do Ministro Relator

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas em casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente “OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”.

Nesse sentido, o que caracteriza um serviço como sendo de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades técnicas, sob pena de prejuízo ao interesse público, ou seja, conservação e manutenção da vida humana, dos usuários de saúde do SUS, atendidos por esta SEMSA.

Ante o exposto, e considerando a necessidade imperiosa da prestação continuada dos serviços laboratoriais complementares, a partir da premissa de que os mesmos dão subsídio direto para fechamento, acompanhamento de diagnósticos e/ou identificação de patologias clínicas de usuários do SUS, os serviços de diagnósticos laboratoriais detêm de natureza continuada.

2.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, prevê em seu artigo 3º as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado pela Administração Pública.

Nesse sentido, os incisos I e IV do referido artigo trazem, respectivamente, que é possível o SRP: *“quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”* e *“quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”*.

Desta feita, podemos depreender que o serviço objeto da pretensa contratação se enquadra nestes dois preceitos, pois tratam-se de exames de necessidade contínua e essencial aos serviços de saúde, conforme disposto acima, sendo, portanto necessárias contratações frequentes/periódicas para garantia da continuidade/manutenção deste serviço.

Ademais, não há como estimar um quantitativo exato de exames, visto que por se tratar de conduta clínica para cada paciente atendido pelos médicos especialistas nas especialidades que serão atendidas pela pretensa contratação poderá ser solicitado um rol de exames diferente, considerando o estado clínico de cada um, não havendo, assim, como estimar precisamente esta demanda.

Assim sendo, o objeto da pretensa contratação é de necessidade periódica e essencial aos serviços de saúde, porém, não sendo possível estimar com exatidão a demanda necessária, enquadrando-se, portanto, no que preceitua o dispositivo legal em tela, restando clara, neste caso, a possibilidade de realização de contratação com Sistema de Registro de Preços (SRP) para prestação de um serviço continuado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A licitação será processada na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo sistema de Registro de Preços.

4.2 Do tipo de licitação a realizar: A presente licitação deverá ser do tipo Menor Preço, **POR ITEM**.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá indicar o preço unitário de cada item e o global da proposta, prazo de validade e prazo para execução dos serviços.

5.2 - DA PROPOSTA

5.2.1 - No valor deverá estar incluso todo o custo direto e indireto necessário à execução do objeto conforme descrito.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.2.2. Na composi  o de itens da proposta as especifica  es que n o estiverem em conson ncia com o termo de refer ncia, n o s o consideradas durante o julgamento, devendo a licitante cumprir todos os requisitos m nimos exigidos, a fim de garantir a qualidade da contrata  o.

6. MEMORIAL DESCRITIVO

6.1. ESPECIFICA  ES E QUANTITATIVOS: Esses elementos s o descritos neste Termo de Refer ncia.

6.2. VALOR ESTIMADO: Foi estimado o valor de **R\$ 2.352.700,20** (Dois Milh es, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos Reais e Vinte Centavos), para o registro de pre o do presente objeto, conforme constam nos autos.

ITEM	DESCRI��O	QUANT	UNIDAD.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:CULTURA PARA FUNGOS (ANTIFUNGIGRAMA)	1200,000	UNID.	R\$ 46,67	R\$ 56.004,00
2	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:MARCADOR CANCER�GENO CA 19-9	300,000	UNID.	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00
3	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:MARCADOR CANCER�GENO CA 15-3	300,000	UNID.	R\$ 28,90	R\$ 8.670,00
4	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:PROTE�NA DE BENICE JONES	300,000	UNID.	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
5	AMPLA PARTICIPA��O:CULTURA DE BACT�RIAS AER�BIAS	2400,000	UNID.	R\$ 71,67	R\$ 172.008,00
6	AMPLA PARTICIPA��O:ANATOMOPATOL�GICO (PE�A CIR�RGICA)	3600,000	UNID.	R\$ 69,65	R\$ 250.740,00
7	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE ANCA - P	600,000	UNID.	R\$ 57,15	R\$ 34.290,00
8	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE ANCA - C	600,000	UNID.	R\$ 57,15	R\$ 34.290,00
9	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE ANTI LXM 1	600,000	UNID.	R\$ 58,00	R\$ 34.800,00
10	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:PESQUISA DE ISOSPORA BELLI NAS FEZES	600,000	UNID.	R\$ 20,20	R\$ 12.120,00
11	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:PESQUISA DE CRYPTOSPORIDIUMI NAS FEZES	600,000	UNID.	R\$ 23,47	R\$ 14.082,00
12	AMPLA PARTICIPA��O:CALPROTECNICA FECAL	600,000	UNID.	R\$ 176,00	R\$ 105.600,00
13	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE DIMERO-D	600,000	UNID.	R\$ 117,10	R\$ 70.260,00
14	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:PESQUISA DE TOXINA FECAL	240,000	UNID.	R\$ 127,00	R\$ 30.480,00
15	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE ADA NO LIQUOR	1200,000	UNID.	R\$ 51,47	R\$ 61.764,00
16	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE MUTA��O DE LEIDEN	300,000	UNID.	R\$ 153,87	R\$ 46.161,00
17	AMPLA PARTICIPA��O:ROTINA DO LIQUIDO ASCITICO	600,000	UNID.	R\$ 204,53	R\$ 122.718,00
18	AMPLA PARTICIPA��O:ROTINA DO LIQUIDO SINOVAL	600,000	UNID.	R\$ 204,00	R\$ 122.400,00
19	AMPLA PARTICIPA��O:ROTINA DO LIQUIDO PLEURAL	600,000	UNID.	R\$ 204,53	R\$ 122.718,00
20	AMPLA PARTICIPA��O:ROTINA DO LIQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR)	600,000	UNID.	R\$ 214,00	R\$ 128.400,00
21	AMPLA PARTICIPA��O:PESQUISA DE C�LULAS MESOTELIAL	600,000	UNID.	R\$ 176,80	R\$ 106.080,00
22	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE ERITROPOETINA	120,000	UNID.	R\$ 82,87	R\$ 9.944,40
23	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DO FATOR DE VON WILIBRAN	120,000	UNID.	R\$ 214,47	R\$ 25.736,40
24	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE CO FATOR RISTOCETINA	120,000	UNID.	R\$ 227,67	R\$ 27.320,40
25	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:CURVA DE FRAGILIDADE OSM�TICA	120,000	UNID.	R\$ 63,60	R\$ 7.632,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



26	AMPLA PARTICIPAÇÃO:CITOLOGIA ONCÓTICA DO LIQUIDO SINOVIAL	600,000	UNID.	R\$ 168,40	R\$ 101.040,00
27	AMPLA PARTICIPAÇÃO:CITOLOGIA ONCÓTICA DO LIQUIDO ASCITICO	600,000	UNID.	R\$ 168,40	R\$ 101.040,00
28	AMPLA PARTICIPAÇÃO:CITOLOGIA ONCÓTICA DO LIQUIDO PLEURAL	600,000	UNID.	R\$ 168,40	R\$ 101.040,00
29	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO;	1800,000	UNID.	R\$ 24,30	R\$ 43.740,00
30	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:DOSAGEM DE AVIDEZ TOXOPLASMOSE IGG	600,000	UNID.	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
31	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:TESTE DE FALCIZAÇÃO ;	600,000	UNID.	R\$ 15,70	R\$ 9.420,00
32	AMPLA PARTICIPAÇÃO:DOSAGEM DE DENGUE ARBOVIROSE NS1	1200,000	UNID.	R\$ 120,07	R\$ 144.084,00
33	EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI E COOP.:PESQUISA DE FUNGOS NO LCR	600,000	UNID.	R\$ 32,50	R\$ 19.500,00
34	AMPLA PARTICIPAÇÃO:PESQUISA DE LEISHMANIOSE	2400,000	UNID.	R\$ 71,67	R\$ 172.008,00
Total :					R\$ 2.352.700,20

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1. A vigência inicia da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. Poderão ser aceitas adesões à futura ARP por Órgãos não participantes, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 071 de 24 de janeiro de 2014 no seu Art. 21.

9.2. Visando atender ao referido dispositivo legal quanto à necessidade de justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes, salientamos que o Sistema de Registro de Preços possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento;

9.3. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades;

9.4. Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia solicitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



comprovadas, atendendo-se, assim, a finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração;

9.5. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. **Prazo de início da execução:** Iniciar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

10.2. **Local e Condições de execução dos serviços:** A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo estipulado no item 10.1 de local próprio (unidade local), sediado no município de Parauapebas-PA, com a infraestrutura necessária, para o início imediato da execução dos serviços de recebimento, armazenagem e **análise/exame** do material coletado.

10.3. A coleta nas unidades de saúde e logística de entrega do material coletado até a sede da CONTRATADA ocorrerá às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação e rotinas internas próprias de cada unidade.

10.4. Recebido o material, a CONTRATADA deverá realizar as análises/exames e disponibilizar os laudos/resultados em até 15 (quinze) dias corridos para a CONTRATANTE, via online e/ou impresso para unidade de saúde solicitante e ao paciente, nos termos do subitem 2, do item 12 deste Termo de Referência.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Qualificação Técnica das licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, considerando a especificidade dos serviços, as licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica de, no mínimo 50% (Cinquenta por cento) do item pretendido, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar executando contrato de prestação de serviço, pertinente e/ou compatível em características, natureza, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da Central de Licitações e Contratos confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s);

11.1.2. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

11.1.3. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento dos respectivos serviços, objeto deste termo de referência, bem como possibilitar a Prefeitura Municipal de Parauapebas a confirmação de sua veracidade junto ao emissor do atestado.

11.2 A Licitante deverá apresentar ainda:

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.2.1. Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário da sede onde serão processadas as análises das coletas/amostras dos exames realizados;

11.2.2. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Farmácia ou biomédica, relativos à empresa, conforme exige o Conselho Regional de Farmácia (CRF).

11.2.3. Declaração de que dispõe dos profissionais necessários e habilitados para realização dos exames/coletas e das análises.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

12.2. A coleta e logística de entrega do material coletado até a sede da CONTRATADA para realização das análises/exames ocorrerá a expensas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer todos os dias da semana, no horário de 08h às 18h, de segunda à sexta; e de 08 às 12h aos sábados;

12.3. Os laudos/resultados recebidos pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados para os usuários/pacientes em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio destes pela CONTRATADA;

12.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor;

12.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, conforme condições e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.2. Dispor de local próprio (unidade local), sediado no município de Parauapebas-PA, com a infraestrutura necessária para recebimento e análise do material coletado (realização dos exames);

13.3. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias corridos os laudos/resultados para a CONTRATANTE, impressos ou caso disponha de site próprio para emissão online fornecer o acesso (login e senha) para unidade de saúde solicitante e ao paciente;

13.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

13.5. Providenciar a correção de deficiências, ou repetição de análises/exames comprovadamente insuficientes, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.6. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

13.7. Responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

13.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

13.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

13.10. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato;

13.11. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte adequado dos produtos.

13.12. Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produção mensal dos exames (relatório consolidado de medição dos exames efetivamente com resultados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, à Direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante.

13.13. Após o atesto pelo fiscal do contrato entregar as notas fiscais em até 10 (dez) dias úteis, ao servidor responsável.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

14.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

14.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. A contratada caberá, ainda:

14.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

14.4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços e fornecimentos dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O art. 28, §1º, inciso V, da Lei nº 009/2016, prevê a obrigatoriedade de incluir nos editais e licitação exigências de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, porém, estabelece o referido dispositivo legal que, **caso tecnicamente não seja possível a subcontratação, à área solicitante deverá justificar a exceção.**

16.2. Nesse sentido, entende-se pela NÃO subcontratação dos serviços objeto desse processo, à microempresas e empresas de pequeno porte dos serviços, tendo em vista tratarem-se de serviços especializados em saúde, com dinâmica específica e variável, de acordo com as especialidades, o que inviabiliza a definição da obrigatoriedade ao contratado de subcontratar.

16.3. Ademais, tendo em vista a natureza do objeto licitado, o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

16.4. Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da realização do serviço.

16.5. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16.6. Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste termo de referência, restou demonstrada para esta Secretaria Municipal de Saúde a inviabilidade da subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

17.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, e subsequente.

17.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, conforme indicação orçamentaria, pela Lei Orçamentária Anual.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

18.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços/Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

18.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.6. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

18.9. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

18.9.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, a partir da data limite para apresentação da proposta, desde que solicitado pela contratada.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

20.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

20.3. A contratada deverá cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

20.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro do Município de Parauapebas - PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO: GILBERTO REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS:03954586410
GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 629/2019

Assinado de forma digital por GILBERTO
REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS:03954586410
Dados: 2022.06.02 15:54:25 -03'00'

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000